



AO SR.(A)  
PREGOEIRO(A)  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento. Pregão Eletrônico n.º 09/2020.** Processo Administrativo SEI N.º 19.0.0000137765-3

**SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, n.º 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG n.º 997.292-SSP/PI e inscrita no CPF n.º 553.764.603-04, vem tempestivamente, requerer **ESCLARECIMENTOS** referentes ao Pregão Eletrônico 09/2020, conforme disposto na Seção VII do edital, motivo o qual expõe o seguinte:

1. Considerando que os serviços ora licitados requer a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, as empresa enquadradas como SIMPLES NACIONAL não poderão utilizar dos benefícios tributários quando da formação da proposta de preço consoante dispõe o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, **CORRETO?**

2. Quando do cadastro da proposta no Compras Net, a carta proposta que será anexada poderá estar identificada?

3. Considerando que haverá execução dos serviços de limpeza em banheiros de uso do público em geral, **qual o quantitativo e jornada de serventes de limpeza que deverão receber adicional de insalubridade?**

Atenta-se que, consoante entendimento do TST, limpar banheiros e recolher lixo sanitário de lugares onde há grande circulação de pessoas dá ao trabalhador o direito de receber adicional de insalubridade ao salário em grau máximo - 40% de um salário mínimo. E para manter a isonomia entre os participantes do certame, é importante estabelecer o quantitativo de serventes necessário para a limpeza dos banheiros de uso do público em geral.

4. No Termo de Referência, como também na minuta do contrato, há listagem de material e utensílios que serão faturados apenas quando ocorrer a substituição ou o fornecimento. **E apesar deste itens não compor o custo da planilha de preço, deverá ser registrado na proposta o valor de cada item?**

**Em relação ao faturamento, este será por meio de nota fiscal em separado da fatura mensal? Caso positivo, será utilizado o BDI do contrato, CORRETO?**

5. No item 9, do Termo de Referência, há relação de equipamentos, acessórios e EPI's. Porém, percebe-se que há itens com quantitativos incoerentes ao número de locais de prestação dos serviços, por exemplo, as placas de sinalização de chão. O quantitativo

SERVFAZ-SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA  
AVENIDA DOM SEVERINO, N.º 679, BAIRRO FÁTIMA, CEP: 64.049-375, TERESINA – PI  
Tel: 86 2107-7171 CNPJ:10.013.974/0001-63  
Email: juridico@servfaz.com.br



deveria ser no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades, já que no item 2.3, do edital, consta relação de 24 (vinte e quatro) edificações. Assim, **é necessário revisar os quantitativos de insumos considerando as edificações desse Tribunal que compõem o objeto do certame.**

6. Quanto aos percentuais que serão retidos para fins de conta-depósito vinculado, o percentual de 4,30% da multa do FGTS, já está coerente com a Lei n.º 13.932, de 11 de dezembro de 2019?

7. Na aceitabilidade da proposta de preço, será exigido a cotação do salário mínimo vigente (R\$ 1.045,00), tendo em vista que o piso salarial da categoria ainda não sofreu reajuste no corrente ano, CORRETO?

8. Ademais, na aceitabilidade da proposta de preço, será exigido a cotação do vale transporte dos quantitativos destinados à Teresina no valor atual de R\$ 4,00, coerente ao Decreto 19.414/2020, CORRETO?

9. Em referência à relação de materiais, quando expõe a necessidade de fornecer desinfetante para banheiros, o TR exige 535 galões de 5 litros OU 535 litros de desinfetante?

Neste sentido, esta empresa aguarda resposta.

Atenciosamente,

Teresina/PI, 12 de fevereiro de 2020.

Daniela Roberta Duarte da Cunha  
Sócia Administradora



Resposta Nº 416/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**Resposta ao Pedido de Esclarecimentos Nº 02 (1561641)**

SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

**1. Quanto às empresa enquadradas como SIMPLES NACIONAL não poderão utilizar dos benefícios tributários quando da formação da proposta de preço.**

Sim. Consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos 2798/2010, 1627/2011, 2510/2012, 1914/2012, 341/2012 e 1113/2018, todos do Plenário) e à luz do disposto no artigo 17, XI, da Lei Complementar 123/2006, é vedado à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do **regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual** (com relação ao recolhimento de tributos), estando ela sujeita, em caso de contratação, à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do artigo 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

**2. Quanto ao cadastro da proposta no *ComprasNet* está identificada.**

Sim.

**3. Quanto à execução dos serviços de limpeza em banheiros de uso do público em geral.**

Apesar de não constar expressamente o número de banheiros públicos, durante à execução do contrato e de acordo com os postos que serão contratados da Ata de Registro de Preços, a Administração informará a quantidade dos referidos banheiros. Portanto, a empresa deverá manter sua proposta de acordo com o número total de serventes. Mas, ressaltamos que **a atualização da planilha de custo por Nova CCT, Decreto Municipal do Vale Transporte, legislação do salário mínimo, entre outras, estão resguardadas em cláusulas contratuais de manutenção do equilíbrio-econômico e financeiro da proposta**, conforme *artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:*

*EDITAL Nº 9/2020*

*23.9. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93.*

*MINUTA DO CONTRATO*

*14.6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

**4. Deverá ser registrado na proposta o valor de cada item? Em relação ao**

**faturamento, este será por meio de nota fiscal em separado da fatura mensal? Caso positivo, será utilizado o BDI do contrato, CORRETO?**

Sim, pois os materiais de limpeza que serão faturados quando ocorrer a substituição ou fornecimento devem está de acordo com o valor de mercado.

Não será **por meio de nota fiscal em separado**, pois os materiais estão inclusos nos custos do serviço, ou seja, a empresa fornecerá apenas **uma nota fiscal**.

**5. Quanto aos insumos considerando as edificações desse Tribunal que compõem o objeto do certame.**

Estão de acordo com o planejamento da contratação, inclusive, caso a Administração necessite de mais placas de sinalização de chão, por exemplo, será solicitado à contratada que deverá faturar de um só vez ou será adquirido por meio do almoxarifado deste Tribunal.

**6. Quanto ao percentual de 4,30% da multa do FGTS, já está coerente com a Lei n.º 13.932, de 11 de dezembro de 2019.**

O percentual está de acordo com o Anexo I da [Portaria \(Presidência\) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER](#).

**7. Quanto ao piso salarial na aceitabilidade da proposta de preço.**

Será aceito o piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2019/2019 registrada no MTE sob o nº PI000146/2019, ressaltando que a atualização da planilha de custo por Nova CCT, Decreto Municipal do Vale Transporte, legislação do salário mínimo, entre outras, estão resguardadas em cláusulas contratuais de manutenção do equilíbrio-econômico e financeiro da proposta, conforme *art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93*.

**8. Quanto ao vale transporte na aceitabilidade da proposta de preço;**

O ideal é que a proposta esteja de acordo com o vale transporte vigente à época, qual seja, **R\$ 3,85** (três reais e oitenta e cinco centavos). Note-se que existem poucas comarcas dentre as previstas no Termo Referência, em que a empresa arcará com o custo do vale transporte, logo, na prestação do serviço será efetuado o pagamento do vale transporte de acordo com o número de funcionários optantes e de acordo com a tarifa cobrada por município. Assim como o piso salarial, todos os custos na execução do contrato estão resguardadas em cláusulas contratuais de manutenção do equilíbrio-econômico e financeiro da proposta, conforme *artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93*.

**9. Quanto ao desinfetante para banheiros.**

Conforme item 3 da planilha de material, deverão ser fornecidos até 535 unidades de desinfetante para banheiros e sanitários, galão 5 litros.

Por fim, a planilha de custo e formação de preços foi elaborada baseada na CCT 2019/2019 e Decreto do Vale Transporte vigente à época e para servir de apoio aos licitantes. Informamos que a referida planilha servirá de modelo e para fins licitatório (apenas para este Registro de Preço), não se torna viável ficar alterando à planilha de custo a cada alteração da legislação, **enquanto o pregão não é concluído**.

Ressaltamos que a **atualização da planilha de custo por Nova CCT, Decreto Municipal do Vale Transporte, legislação do salário mínimo**, entre outras, **estão resguardadas em cláusulas contratuais de manutenção do equilíbrio-econômico e financeiro da proposta**, conforme **artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:**

*EDITAL Nº 9/2020*

*23.9. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da Lei nº 8.666/93.*

*MINUTA DO CONTRATO*

*14.6. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Portanto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e até a homologação da CCT 2020/2020, o TJPI poderá conceder a **revisão dos contratos** de acordo com os **custos do salário-mínimo e do vale transporte vigente à todas as empresas terceirizadas**, que possuam Atas de Registro de Preços ou Contrato nesta Instituição.

Maiores informações através do link: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes/439>, caso necessitem da planilha no formato EXCEL(.xls), **solicite pelo E-mail: [cpl2@tjpi.jus.br](mailto:cpl2@tjpi.jus.br)** ou acesse pelo [ComprasNet](#).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carvalho Martins Sales, Membro da Comissão**, em 14/02/2020, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Nakeida Mousinho da Silva, Presidente da Comissão**, em 14/02/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1561947** e o código CRC **51B26FF4**.